



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

DELEGACIA DE ORDEM SOCIAL



RELATÓRIO

Autos nº 033/92.

Indiciados: Osvaldo Marcineiro
Beatriz Cordeiro Abagge
Celina Cordeiro Abagge
Vicente de Paula Ferreira
Davi dos Santos Soares
Francisco Sérgio Cristofolini
Airton Bardelli dos Santos

Aldo Abagge
Paulo Brasil dos Santos

I - DO CASO PENAL - ASPECTOS FÁTICOS

No dia sete de abril de 1.992, foi registrado na delegacia local o desaparecimento do menor EWANDRO RAMOS CAETANO, fato ocorrido no dia anterior, por volta das 10 horas, oportunidade em que o menor deslocava-se para sua residência, provavelmente na rua Tibagi, bairro Cohapar, cidade de Guaratuba.

Passados cinco dias do desaparecimento foi encontrado, por volta das 11 horas o corpo do menor Ewandro em um matagal próximo a rua das Araucárias, jardim Jiçara, na cidade de Guaratuba, em estado de putrefação, pelos Senhores Iázaro Marchetti e Daniel Miranda, empreiteiros que executavam um serviço de aterro no local e ao observarem alguns urubus, já cientes do desaparecimento, passaram a vistoriar o local, deparando com o corpo do menor.

II - DO INÍCIO DAS INVESTIGAÇÕES

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia con-
fere com original de fls. 421 dos
autos de A. 1087

_____ desta Vara Dou _____
ESCRIVÃO



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



II - DO INÍCIO DAS INVESTIGAÇÕES

Na oportunidade foi requisitado o levantamento de local a ser feito pela Polícia Técnica, sendo o corpo encaminhado ao Instituto Médico Legal de Paranaguá e posteriormente a Curitiba para a vistoria de estilo.

A investigação policial, inicialmente, contou com apoio do Grupo Tigre de Curitiba, o qual exarou um primeiro relatório (fls.30) em síntese:

- a - A morte do menor se deu em outro local;
- b - Quem dispensou o corpo conhecia bem a cidade.

Várias as pessoas ouvidas nesta primeira fase, quer no sentido de fornecer detalhes do desaparecimento ou mesmo indicar suspeitos da prática criminosa, entre estas:

Samuel Miranda Rosa (fls 31);
Euclídio Soares dos Reis (fls 32/33);
Nelson Amaral da Veiga (fls. 36);
Luís Armando Marcondes (fls.37);
Nelson Rubanes Mazanek (fls 38);
Valdir Sales (fls. 41);
Roberto Pontes (fls 42);
Alcantares Pontes (fls 43);
Rute da Silva (fls 44);
Cleiton Everson Ferreira de França (informante com dez anos de idade. fls 21)
Fernando Ferreira de França (informante com onze anos de idade. fls 22).

Basicamente as diligências, até então, apontavam dois suspeitos: JOÃO PESSOA, vulgo Baio, ouvido

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia con
fere com original de fis. 422 dos
autos de 1087

desta Vara

Dou 1-3

[Handwritten signature]

ESCRIVÃO



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

42
PARANÁ
FLS. 422
/

ouvido às fls 34 e 40 respectivamente, de profissão lenhador que teria transitado nos primeiros dias de abril no matagal onde foi encontrado o menor, e JUAREZ JOSÉ DA SILVA, vulgo "Cheiro", tido como usuário de entorpecentes que teria perseguido os dois menores acima citados, sido elaborado retrato falado que coincidia com suas características, razão que motivou fosse representado por sua custódia temporária, visto a presença da necessidade para investigação policial. O mesmo foi interrogado negando sua participação no crime em tela.

A família de Evandro é trazida aos autos (pai, mãe e irmão. fls 48/50) onde declaram as circunstâncias do desaparecimento e o desespero externado nas primeiras buscas.

No local onde foi achado o corpo foi arrecadado uma sandália indicada como sendo de Evandro, em caminhada pelo Delegado do Grupo Tigre para vistoria, cuja opinião técnica se vê estampada no laudo de fls 57/61.

Nota-se a juntada do laudo de " Levantamento de Local de Achado de Cadáver", com as observações; em síntese:

O corpo se acha em decúbito dorsal;
Em estado geral de putrefação;
Ausência de todo o couro cabeludo e orelhas (grifamos);
Ausência de ambas as mãos e todos os dedos de ambos os pés;
Lesão com característica de ferida contusa no tórax;
Falta de todas as vísceras.

Nas conclusões tem-se que ao exame minucioso das lesões encontradas no corpo do menor, observou -

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia con
fere com original de fls. 403, dos
autos de 11.20/97

desta Vara

Dou 10
1-33

ESCRIVÃO



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



observou-se que os bordos básicos das mesmas apresentam-se contínuos e regulares, não esgarçados (grifanos). Que, na ausência de sangue, pêlos, vísceras e demais orgânicos no local, denota-se que o crime deu-se em outro local.

III - DO ESCLARECIMENTO DO CRIME

Conforme se observa no bojo da fita de vídeo trazida aos autos pelo Digno Representante do Ministério Público as fls., policiais civis e militares lotados na SESP após o recebimento de informações noticiadas por Diógenes Caetano dos Santos Filho e Davina Correia Ramos Pickcius, além de outros elementos de convicção de caráter subjetivo, indicaram haver fortes indícios da autoria delictiva em questão a Osvaldo Marcineiro e Davi dos Santos Soares, o que fez o Representante do Ministério Público designado requerer com fulcro da Lei nº 7.960/89, art. 1º, I, II e III a prisão temporária dos nominados, o que vingou positivamente com a sentença de fls., pelo prazo de cinco dias.

Conduzido ao Fórum local (?), Osvaldo foi ouvido em termo de declarações (SIC) já em 02.07.92, confessando o crime em linhas gerais, bem como apontando, além de Davi dos Santos Soares, Vicente de Paula Ferreira, Celina Abagge, Beatriz Abagge, Francisco Sérgio Cristofolini e Airton Bardelli dos Santos, como as pessoas que participaram de um ritual satânico que culminou com o sequestro, morte e esquitejamento do menor Ewandro Ramos Caetano.

Todos os implicados, via de consequência, tiveram contra si expedido Mandado de Prisão Temporária, devidamente cumprido, conforme se observa nos autos.

IV - DA VERSÃO DOS ACUSADOS

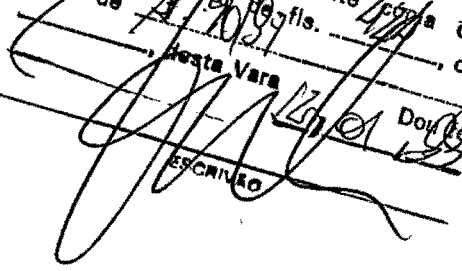
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente carta con-
fere com original de 10 fls. dos
autos de 11.202/01, da

1ª Vara

Doyle

ESCRIVÃO





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



IV - DA VERSÃO DOS ACUSADOS

Avocado o procedimento investigatório pelo Delegado da DPI (fundado no Decreto 4834/78, art.79) foi decidido pelo indiciamento dos envolvidos, com as versões a seguir expostas, a saber:

a - Depoimento de Beatriz Cordeiro Abage, fls 88/89.

Nega a participação no sequestro e morte do menor Ewandro Ramos Caetano; Que, conhece Osvaldo Marcineiro e frequentava o Centro Espírita Abassadeos; Que, também participava dos trabalhos do referido centro Vicente de Paula, Airton Bardelli, Davi dos Santos; Que, construiu sob orientação de Osvaldo "uma casinha" para oferta na serraria de propriedade da família, local onde certa feita foi realizado um trabalho de "limpeza".

b - Depoimento de Celina Cordeiro Abage, fls 90/92.

Que, não frequentava o Centro de Umbanda de Osvaldo; Que, naquele local era feito sacrifício de galinhas de cor preta e que sua filha por algumas vezes participou dos trabalhos no local; Que, Diógenes Caetano sempre criticou a Administração Municipal, dizendo, inclusive que o Prefeito se omitia em apurar o desaparecimento de Ewandro.

c - Depoimento de Osvaldo Marcineiro, fls 96/98.

Confessou integralmente a prática do delito, no sentido de haver sido procurado por Beatriz Abage para que fizesse um trabalho "forte" para melhorar a situação financeira e política de seu pai; Que Ewandro foi convencido a entrar no veículo Ford Escort de propriedade da família Abage por Celina, após foi levado até a

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia confere com original de fls. 437 dos autos de 17037

Esta Vera Dou 12/01/22

EST. CIVIL



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



até a serraria e guardado em um compartimento; Que o menor foi sacrificado em ritual satânico, onde participaram: Beatriz, Celina, Bardelli, Cristofolini, Vicente de Paula e Davi, tendo sido retirados todos os órgãos internos do menor, cortadas as mãos, os dedos dos pés, orelhas e retirado o couro cabeludo; Que Vicente estrangulou a criança com um pedaço de corda; Que um dia após o sacrifício o corpo da criança foi ocultado no mato por Celina e Vicente; Que foram pagos sete milhões de cruzeiros por Celina para realização do "trabalho".

d - Depoimento de Vicente de Paula Ferreira, fls 93/95.

Que chegou em Guaratuba levando três alguidar conforme solicitação de Osvaldo para executar um "trabalho"; Que no dia dos fatos se dirigiram até a serraria de propriedade do Aldo Abagge onde se faziam presentes: Celina, Beatriz, Davi, Sérgio, Osvaldo e Bardelli além de Vicente; Que recebeu cinco milhões para participar do ritual macabro recebidos de Osvaldo que por sua vez recebeu de Celina; Que no ritual colocou a criança de bruços e cortou seu pescoço para retirar o sangue, sendo colocado o material no interior de um alguidar; Que iniciou o corte do tórax o que foi encerrado por Osvaldo, eis que Celina queria o coração; Que cantavam em louvação a "EXU"; Que os órgãos internos foram colocados também no alguidar juntamente com as mãos, couro cabeludo e dedos dos pés e guardado por três dias em uma casinha de oferenda no local; Bardelli e Beatriz dispensaram o cadáver no local encontrado posteriormente; O objetivo do "trabalho" era evitar a falência da serraria; Davi teve a menor participação, apenas dava assistência;

e - Depoimento de Davi dos Santos Soares fls 99/100.

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente copie com
fere com original de fls. 487, dos
autos de 10/97
desta Vara Dou 10

[Handwritten signature]
12/01/98



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



Disse que foi convidado para participar de um ritual que seria feito na serraria de Aldo Abagge, sendo que seria sacrificado um bode; Que chegando no local em companhia de Osvaldo e Celina, notou que o sacrifício seria de uma criança, a qual já aparentava estar morta; Que esclarece que quando chegou ao local já se achavam Beatriz, Bardelli, Cristofolini e De Paula; Que este último iniciou o "trabalho" cortando o pescoço da criança, deixando o sangue se esvaír; Que o interrogado não participou dos atos executórios, apenas assistiu e que somente o interrogado não tinha conhecimento que o sacrifício seria de uma criança; Que Celina pagou quinze milhões pelo "trabalho"; Que o corpo da criança foi levado logo em seguida após o término do ritual ao porta malas do Ford Escort por Beatriz e Bardelli; Que todos combinaram que nada mais fariam a respeito desse fato.

f - Depoimento de Airton Bardelli dos Santos, fls 108.

Que, conhece Osvaldo e esteve na serraria da família Anagge, onde trabalha em determinada feita, para fazer um trabalho para desmanchar uma macumba, onde também se achava presente Beatriz; Que, esta havia mandado construir uma casinha de oferendas, ou abrigo de santo de terreiro; Que, Vicente de Paula, também se achava presente na ocasião; Que, não sabe se foi feito outro trabalho na serraria; Que, não participou da morte ou sequestro de Ewandro, bem como nunca efetuou qualquer pagamento a mando da família Abagge ao pai de santo citado, ou mesmo a sua equipe.

g - Depoimento de Francisco Sérgio Cristofolini. Fls 109.

Que, frequentou por várias vezes o terreiro do pai de santo Osvaldo, presenciando o sacrifício

AUTENTICAÇÃO

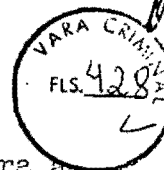
CERTIFICO que a presente cópia
fere com o original do fis. 431, dos
autos de 7097, desta Vara.

17 de 1962
Doutor

ESCRIVÃO



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



o sacrifício de aves; que tinha o patoço cortado para a retirada do sangue; que, no local sempre se faziam presentes Beatriz, De Paula, Davi, sendo que quem sacrificava as aves sempre era o De Paula; que, não participou da morte e sequestro de Ewandro.

Após o interrogatório os presos, para maior segurança, com interferência do Delegado Geral da Polícia Civil, foram encaminhados a Prisão Provisória do Ahú.

Com exceção de Celina Cordeiro Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge, todos os presos firmaram um documento no sentido de autorizar fossem filmados, fotografados e entrevistados pela imprensa.

Foram expedidas guias de exame de lesões corporais aos mesmos, sendo que os laudos se acham às fls. dos autos, todos positivos, com exceção de Davi dos Santos Soares. Porém, não há qualquer nexo de causalidade entre as pequenas lesões descritas nos laudos e a versão isolada de sevícias revelada nos depoimentos de fls. 88/90.

Às fls 120 foi solicitado pelo Assistente de Segurança de Matinhos autorização judicial para proceder a busca de elementos de prova na residência de Osvaldo Marcineiro localizada na rua Monsenhor Lamartine 62, sido apreendido os objetos relacionados às fls 121.

Nota-se ainda uma "inspeção de local de crime e de corpo de delito, com levantamento fotográfico" feito na serraria (local apontado como o de execução do menor), feito por peritos nomeados, se vê juntado às fls 159/166.

Foram ouvidos Sigmar Batista fls 122, e Irineu Wenceslau de Oliveira, funcionários da serraria, os quais foram dispensados por Bardelli, Gerente da Ser-

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia
fere com original de fls. 148 dos
autos de 12027, desta Mesa

17/9/2012 Douç
ESCRIVÃO



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



Gerente da Serraria, uma vez que no dia dos fatos seria realizado "um trabalho de saravá".

Representa o Representante do Ministério Público, face aos elementos trazidos nos autos, pela Prisão Preventiva dos indiciados o que se vê deferido às fls 126/131, em 05 de julho de 1.992, com expedição dos mandados de prisão todos cumpridos.

O Promotor de Justiça substituto, fls 148, requer ao Juízo da Comarca busca e apreensão na residência de Beatriz e Celina Abagge, para verificação e arrecadação de objetos que possam se relacionar com o fato típico. As fls 150 é expedido o Mandado "a policiais militares, juntamente com o Dr. Promotor de Justiça (SIC), que cumprindo apreende os objetos relacionados as fls.

V - DAS ÚLTIMAS DILIGÊNCIAS

Designado em caráter especial um Delegado de Polícia para seguir na diligência investigatória, foi determinado em caráter emergencial: o encaminhamento de todo o material até então arrecadado (sem o acompanhamento da perícia) aos Institutos de Criminalística e Médico Legal, para obtenção de respostas científicas que viessem a estruturar a versão trazida nos autos; Oficiado a todos os órgãos que colaboraram de uma forma ou de outra para elucidação do caso, os quais deveriam encaminhar relatório circunstanciado de todo e qualquer objeto arrecadado que tivesse pertinência com o caso, além de outras providências observadas no despacho de fls 171/173.

Foram expedidos vários ofícios em atendimento a determinação supra, que se vê as fls 174 / 182.

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia conforma-se com o original de fls. 457, dos autos de nº 20197, desta Vara.

[Handwritten Signature]

Dou 09

Escrivão



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



Foram requisitados todos os laudos de vistoria feitos por cientistas tanto do I.M.L. e I.C. Observa-se que estranhamente o laudo de necrópsia foi entregue ao Promotor Celso Carneiro do Amaral, que reteve o documento ao invés de encaminhar, pelo menos, aos cuidados da autoridade policial, encarregada pela lei maior das investigações como dirigente polícia judiciária, o que de certa forma traduziu prejuízo a ordem dos trabalhos.

Nota-se nos autos vários recortes de jornais trazendo notícia do desaparecimento dos menores Ewandro Ramos Caetano e Leandro Bossi, arrecadados no interior da residência de Celina Abagge e Beatriz Abage.

Foram formulados nove quesitos aos médicos que elaboraram o laudo de necrópsia do menor Ewandro Ramos Caetano, fls., de vital importância à comprovação de autoria manifesta nos interrogatórios de fls..

Foi requisitado uma equipe de peritos e químicos para acompanhar a Autoridade Policial em buscas que se deram: na serraria Abagge, na residência de Osvaldo Marcineiro, na residência de Celina e Beatriz Abagge, bem como na residência da vítima, com autorização judicial preconizada no art. 59, XI da Constituição da República Federativa do Brasil. Foram apreendidos inúmeros objetos, bem como colhidos amostras de material todo encaminhado ao Instituto de Polícia Científica para os estudos e elaboração de laudos. Foi expedido ofício à DEAM para verificação de procedência das armas apreendidas na residência de Aldo Abagge.

Apresentada a fita de vídeo e cassete pelo Ministério Público, que traz, em tese a confissão de alguns indiciados, a exemplo de Beatriz Abagge foi determinado o encaminhamento, da mesma forma ao Instituto

AUTENTICACAO
CERTIFICO que a presente copia con-
fere com original de fls. 40, do
autos do ..., da
dista Vara

[Signature]
Escrivão

Dou-
17/01/2022



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

42
VARA CR
FLS. 43
L

ao Instituto de Criminalística.

Consta em seguida, termo de declaração de Andrea Pereira Barros, fls., que, revela detalhes importantes a investigação encetada, a exemplo de que Vicente de Paula seria o "mão de faca" ou seja, aquele autorizado pelos "exus" para realizar os sacrifícios; Que Osvaldo explicava à mesma, que fazia sacrifícios, inclusive de grandes animais; Que, descreve um ritual entre outros assistido onde é cortado o pescoço da ave, colocando o sangue dentro de um alguidar, cortado a ponta das asas, os pés, e após efetuar um corte no peito da galinha, era retirada toda a pele com as penas; retirava-se o coração, moela e fígado como sendo os "axés"; tudo colocado dentro do alguidar coberto pela pele com as penas onde permanecia por três dias no centro e depois jogado em água corrente. Informa ainda que no dia em que desapareceu o menor Ewandro, encontrou De Paula dirigindo-se para Guaratuba, a fim de efetuar um trabalho e que no dia seguinte (dia dos fatos), Osvaldo e De Paula ao cair da noite saíram com Beatriz, com o veículo Escort, não sabendo dizer onde foram e que hora retornaram, apenas que eles dormiram até a hora do almoço, acreditando ainda que Davi dos Santos Soares os acompanhava; Que, por último, que Osvaldo Marcineiro revela uma personalidade violenta, sendo que por algumas vezes espancava a declarante, tudo apresentando sintonia com a versão dos autos.

Foi juntado aos autos o laudo de exame odontológico de identificação, fls., o qual acusa uma pigmentação rosada dos dentes decíduos de modo a observar que houve morte violenta, provavelmente por asfixia mecânica. Através da entrevista com a Dra. Adáira (dentista de Ewandro), comprova sem sombra de dúvidas a identificação do menor.

Face a divergência dos depoimentos

Mod. 001

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia con-
fere com original de fis. 121 dos
autos de 17-10-57

desta Vara

Dou 15

ESCRIVÃO



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



dos depoimentos estampados nos interrogatórios foi decidido pela necessidade de escarificação, o que foi realizado nas dependências da Prisão Provisória do Jahu, sendo novamente confirmado todos os depoimentos, com exceção de Osvaldo Marcineiro, que acareado com Celina e Beatriz Abagge, negou que elas integrassem o grupo dos sete que mataram o menor Ewandro, assim como nesta mesma oportunidade (13.07.92), passou a negar da mesma forma que tivesse participado do evento criminoso.

Vê-se a juntada do relatório de pesquisa feito em parte do material apreendido, o qual acusa que as manchas colhidas no material analisado, confirma a presença de sangue, porém, no tocante a investigação da natureza humana, pelas técnicas utilizadas o laudo não é conclusivo, esclarecendo que este confronto só poderá ser feito mediante aplicação de testes específicos, através das provas de DNA. O Departamento da Polícia Civil, encaminhou ofício ao escritório Sul Americano do FBI, sediado em Montevideo-Uruguai, para verificar a possibilidade de se realizar o exame de DNA em poucos dias, se negativa a resposta, os objetos serão encaminhados ao Núcleo de Genética Médica de Minas Gerais, conforme ofício de fls e certidão de fls..

Foi tomado depoimento de Solange Aparecida dos Santos, ex-empregada da família Abagge, que escutou de Celina Abagge que se a mesma não cuidasse direito das crianças seria levada "para o mato e cortada em pedacinhos".

Face ao princípio de tipicidade aparente foram indiciados Aldo Abagge, (que não esclareceu de onde saíram as despesas patrocinadas para o ritual, armas apreendidas em sua casa e rádios de comunicação que segundo consta têm idoneidade para captar faixas privadas da

AUTENTICACAO

CERTIFICO que a presente copia con-
fere com original de fls. 437, dos
autos de 11.70/89

, desta Vara 11.70/89 Dou 11.70/89





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

43
VARA CR.
FLS. 43
L

da polícia cerceando a investigação) e Paulo Brasil dos Santos (pois segundo depoimento de Maria Elena Moro, o mesmo desviava investigação policial direcionada ao deslinde do fato criminoso).

Foram tomadas declarações de Antonio Costa e Diógenes Caetano dos Santos Filho, além de Lidia Kirilov Folmann e Astier Maria Tavares Machado.

Foram juntados recortes de jornal a respeito da cobertura dos fatos, além do relatório da Polícia Militar e do Grupo Tigre da Polícia Civil.

VII - DAS CONCLUSÕES

As conclusões definitivas em torno do caso, de certa forma, se fazem hoje (último dia de prazo para conclusão do inquérito policial - art. 100PF) prejudicadas em face de que foram requisitados vários laudos trazendo as respostas de quesitos formulados no interesse da busca da verdade real.

Contudo, pelos elementos carreados aos autos, tem-se sem sêmbra de dúvidas elementos suficientes à propositura da ação penal contra todos os indiciados, destacadamente aos que integram o elenco de criminosos que participou do ritual satânico (após o sequestro) que culminou com a morte e esquartejamento do inocente EWANDRO RAMOS CAETANO, com apenas seis anos de idade, utilizado como um objeto para satisfazer o exótico gosto fúnebre dos elementos Osvaldo Marceneiro, Vicente de Paula Ferreira, Davi dos Santos Soares, Celina Abagge, Beatriz Cordeiro Abagge, Airton Bardelli dos Santos e Francisco Sérgio Cristofolini, identificados nestes autos como "seres humanos".

É o relatório.

Curitiba, 14 de julho de 1.992

AUTENTICACAO

CERTIFICO que a presente folha con-
fere com original de 138 dos
autos de 17059/88

desta Vara

Dou fe

[Handwritten Signature]

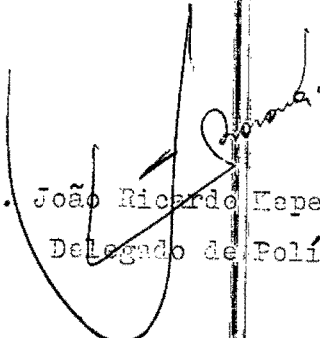
ESCRIVAO



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



Curitiba, 14 de julho de 1.992


Dr. João Ricardo Mapes Noronha
Delegado de Polícia